Excelentíssima Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a proteção às abelhas nativas sem ferrão e o estímulo à polinização urbana e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece meios de proteção e conservação das abelhas nativas sem ferrão e sobre a polinização urbana no Município de Pato Branco.

Art. 2º Ficam autorizadas a criação, o manejo, a implantação de estações polinizadoras pedagógicas e demais atividades que envolvam colônias de abelhas Meliponíneos no Município de Pato Branco.

Art. 3º O Município implantará estações polinizadoras pedagógicas em espaços ambientalmente adequados para a criação e procriação de abelhas Meliponíneos.

§ 1º As estações polinizadoras pedagógicas dispostas no caput deste artigo serão denominadas de Jardins de Polinização Urbana.

§ 2º As estações polinizadoras pedagógicas serão preferencialmente instaladas em parques municipais, hortas comunitárias, áreas verdes, praças, escolas, creches da rede municipal de ensino e centros de saúde.

§ 3º Serão promovidas capacitações ecopedagógicas para a formação de guardiões das abelhas sem ferrão, devendo ser contempladas ações interdisciplinares, interseccionais e integradas entre os órgãos ambientais capacitados para tais ações.

Art. 4º Deverão ser resgatadas as comunidades de abelhas Meliponíneos que estiverem em situação de risco, em locais condenados ou aquelas que estiverem sob a influência humana e de empreendimentos industriais.

Parágrafo único. O resgate de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado, preferenciamente, por professional capacitado e registrado nos órgãos competentes.

Art. 5º São objetivos da presente Lei:

I - promover ampla divulgação da cultura de abelhas sem ferrão e conscientizar ecopedagogicamente a sociedade quanto à importância das abelhas, em especial as nativas e dos insetos polinizadores de maneira geral, bem como dos riscos de extinção a que estão submetidos;

II – incentivar o consumo de alimentos nutracêuticos provenientes de subprodutos produzidos pelas abelhas nativas, como mel, pólen, própolis e geoprópolis;

III – estimular a implantação de estações pedagógicas polinizadoras, potencializando a manutenção e o equilíbrio dos ecossistemas locais;

IV – fomentar a manutenção e o aumento da biodiversidade de flores pelo serviço ecossistêmico de polinização;

V – proteger os insetos polinizadores, sua diversidade e a riqueza da biodiversidade em geral e das abelhas sem ferrão;

VI – melhorar a qualidade dos cultivos agrícolas ecológicos urbanos;

VII – incentivar o uso da meliponicultura como ferramenta de polinização das culturas agrícolas rurais e urbanas;

VIII – implementar iniciativas pedagógicas em espaços institucionais para sensibilizar, capacitar, qualificar e incentivas a conservação das abelhas sem ferrão;

IX – garantir a realização dos serviços ecossistêmicos regulatórios e de provisão dos sistemas agroalimentares fornecidos pela abelhas sem ferrão;

X – combater a degradação ambiental e a devastação dos locais de ocorrência natural de nidificação das espécies de abelhas nativas;

XI – conscientizar a população sobre a importância do plantio de árvores nativas, frutíferas, hortas agroecológicas e sistemas agroflorestais, além da preservação dos recursos hídricos para a criação de condições ambientais favoráveis para a sobrevivência das abelhas sem ferrão;

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - abelha melipona: insetos da ordem Hymenoptera, família Apidae, subfamília Meliponia, conhecidas popularmente como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

II – meliponíneos: insetos sociais pertencentes à subfamília Meliponinae, da família Apidar, cujo comportamento é eusocial, construindo colônias com vários indivíduos, sendo considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas-sem-ferrõ, abelhas- da-terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

III – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão, composto por um conjunto de colônias alojadas em colméias especialmente preparadas para o manejo e manutenção dessas espécies;

IV – estações pedagógicas de meliponicultura: constituídas, no mínimo, por caixas racionais de criação, colocadas dentro de um revestimento, visando maior proteção e bem-estar dos inseto;

V- polinização: transferência do grão de pólen da estrutura masculina da flor para a feminina, ocasionando a fecundação vegetal.

Art. 7º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições interessadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º A instalação das estações polinizadoras pedagógicas se dará de maneira gradual, a partir do exercício financeiro seguinte ao da aprovação de recursos orçamentários específicos para este fim.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 19/04/2023
07:13:43

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é a conscientização dos cidadões quanto a importância das abelhas que respondem pela polinização de 70% das culturas agrícolas e por 1/3 de todos os alimentos que chegam às nossas mesas.

A conscientização sobre polonização é uma forma de sensibilizar as pessoas sobre a importância e os benefícios da conservação dos ecossistemas e o equilíbrio do planeta, muito dependentes dos “serviços” prestados pelas abelhas nativas – hoje com muitas de suas espécies ameaçadas de extinção.

A importância da polinização para o desenvolvimento sustentável é indiscutível. É por meio deste processo que as flores são fecundadas, o que permite a formação de frutos e sementes, e logo, o surgimento de uma nova planta.

As abelhas exercem função ecológica fundamental para a polinização das plantas, sejam elas nativas ou exóticas. Para manter a reprodução da natureza ou a atividade da agricultura precisa-se das abelhas.

A ausência das abelhas pode acabar com espécies como café, maçãs, amêndoas, tomates, cacau, entre outros alimentos. Com o desaparecimento da espécie e, portanto, de algumas plantas, uma gama de herbívoros, como os insetos, coelhos e veados, também passariam fome e, por consequência, seriam extintos.

Vale destacar que em Curitiba existe um projeto com o objetivo de reverter risco de extinção das abelhas, chamado de Jardins de Mel, o qual dissemina conhecimentos sobre as abelhas nativas sem ferrão, inteiramente inofensivas ao ser humano e responsáveis pela polinização de cerca de 90% das plantas brasileiras.

Cabe a nós, nobres legisladores e nossos nobres pares do executivo, colaborarmos para uma educação ambiental, com isso ampliar os horizontes dos cidadãos quanto aos benefícios sociais, ambientais e econômicos que as abelhas sem ferrão trazem para o nosso dia a dia.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Pato Branco, 18 de abril de 2023.